



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 836/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES
P1 E AOS REGENTES DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG aprova e eu,
Roosevelt Monteiro Porto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial específico para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professor P-I e Regente de Ensino, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada servidor.

Art. 2º - O abono salarial de que trata esta lei será pago em 03 (três) parcelas mensais consecutivas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma nas folhas de pagamento dos meses de abril, maio e junho de 1999.

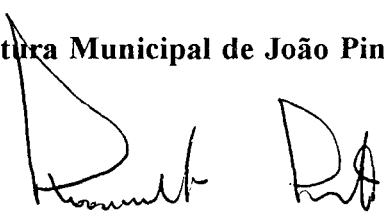
Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão cobertas com os recursos oriundos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 4º - O abono salarial ora concedido não se incorpora aos vencimentos do servidor para os efeitos de direitos ou vantagens trabalhistas ou estatutários, incidindo sobre os mesmos os encargos sociais, não tendo também nenhum caráter de continuidade ou de permanência.

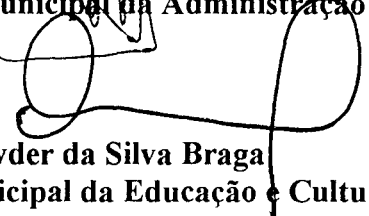
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1999.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 20 de abril de


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Educação e Cultura